



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

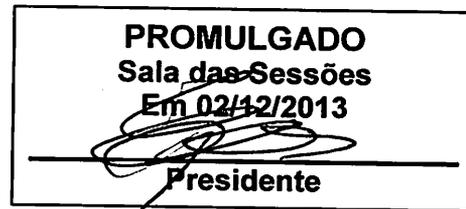
LEI N° 110/2013

Data: 02/12/2013

SÚMULA: "Institui O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal; a seguinte

L E I:



Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMPI, que tem por objetivo ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Cornélio Procópio Paraná.

Parágrafo único: Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a autorização para aplicação de recurso do fundo em outros tipos de ações e programas que não estejam contemplados no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI:

I- Transferência da UNIÃO, dos ESTADOS, de seus órgãos e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista bem como de recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

II- Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

III- Doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNDO, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMPI** terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Demais receitas que venham ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituição Financeira oficial, em conta especial sob denominação - **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI** e a sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§3º- Não se isentam as respectivas secretarias de políticas Específicas ao atendimento da Pessoa Idosa, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à Pessoa Idosa, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI** será regido administrativamente pela secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§1º- A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente ao Conselho, relatórios de acompanhamento dos recursos do Fundo, eventualmente quando for requerido pelo Presidente.

Art. 4º. A proposta orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI** constará na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI** serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a Pessoa Idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos dirigidos á pessoa idosa;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados para o atendimento da Pessoa Idosa;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o atendimento da Pessoa Idosa;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Geriatria e Gerontologia na prestação de serviços que visem a atendimento a Pessoa Idosa, bem como outras áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem as necessidades da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Constituem ativos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI**:

I- Disponibilidades monetárias em banco ou caixa oriundas de receitas específicas;

II- Bens móveis e imóveis adquiridos;

III- Direitos que por ventura vier a construir;

IV- Doações ou legados que vier a receber.

Art. 8º. O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso devidamente conveniadas, será efetivado por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA – FMPI**, de acordo com critérios estabelecidos em resolução pelo Conselho Municipal de Idoso.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuam com a Pessoa Idosa, se processarão mediante convênios, contratos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

I - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

II O orçamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA PESSOA IDOSA – FMPI** será competência da Secretaria Municipal de assistência Social sob a orientação e controle do Conselho municipal di Idoso.

Art. 10 – A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – As contas e os relatórios do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEEMBRO DE 2013


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº. 16/2013

Autoria: Angelica O.de Mello, Fernando Vanucchi Peppes e Luiz Carlos Amâncio.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.